



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00003140-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 17ª Promotoria de Justiça da capital, à fl. 21, evoluam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005016-1.

Interessado: Fulano da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao CSMP.

Proc: 02.2022.00005046-1.

Interessado: Cicera Mapurunga.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de agosto de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 372, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ELOÁ DE CARVALHO MELO, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para funcionar conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça designado para a 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 373, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, nos Processos nºs 0700042-92.2022.8.02.0070 e 0700154-95.2021.8.02.0070, em tramitação no Juizado Especial da Violência Doméstica de Santana do Ipanema, no dia 16 de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002797/2022-20

Interessado: Polyana Martiniano Melo Brandão – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002796/2022-47

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000498/2022-71

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000499/2022-44

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000493/2022-12

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de Agosto de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 466, DE 16 DE AGOSTO DE 2022



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000493/2022-12, RESOLVE conceder em favor do Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA Promotora de Justiça da PJ de Messias, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 806.536.772-00, matrícula nº 8255384-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 256,24 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Cacimbinhas, no dia 15 de julho de 2022, em razão de substituição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 467, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000499/2022-44, RESOLVE conceder em favor do Dr. GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO Promotor de Justiça da PJ de Feira Grande, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 113.945.737-31, matrícula nº 8255311-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 270,79 (duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Junqueiro, no dia 02 de agosto de 2022, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 203/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 468, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000498/2022-71, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA Promotor de Justiça da PJ de Major Izidoro, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 839.264.455-72, matrícula nº 8255385-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 256,24 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 12 de agosto de 2022, em razão da Convocação através da Portaria PGJ nº 276/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 18.08.2022

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia



18.08.2022, às 10 horas, será realizada a 20ª Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 19ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2022;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem 1- Cadastro nº 062019000003960 - Origem - 20ª Promotoria de Justiça da Capital- Partes - Assunto Dano ao Erário Relator -Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 2- Cadastro nº 062021000004630 - Origem - 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro – Partes- Assunto - Registro de Imóveis Relator - Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 3 Cadastro nº 062022000000171 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 4 Cadastro nº 022022000028260 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 5 Cadastro nº 092022000003913 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 6 Cadastro nº 022022000048033 Origem 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 7 Cadastro nº 052022000016108 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Reserva de Vagas para Deficientes Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 8 Cadastro nº 052022000016120 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Concurso para servidor Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 9 Cadastro nº 052022000016130 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 10 Cadastro nº 052022000016230 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Gestão Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 11 Cadastro nº 022022000049054 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 12 Cadastro nº 022022000049100 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 13 Cadastro nº 052022000016330 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Poluição Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 14 Cadastro nº 052022000016341 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Financiamento do SUS Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 15 Cadastro nº 052022000016363 Origem 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Posturas Municipais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 16 Cadastro nº 022022000049398 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 17 Cadastro nº 022022000049454 Origem Promotoria de Justiça de Pilar-Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 18 Cadastro nº 052022000016430 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Irregularidade no atendimento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 19 Cadastro nº 022022000049476 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 20 Cadastro nº 022022000049510 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 21 Cadastro nº 022022000049521 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 22 Cadastro nº 022022000049587 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 23 Cadastro nº 022022000049654 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 24 Cadastro nº 022022000049776 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 25 Cadastro nº 052022000016574 Origem 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Posturas Municipais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 26 Cadastro nº 052022000016596 Origem 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Posturas Municipais



Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 27 Cadastro nº 022022000049954 Origem 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 28 Cadastro nº 052022000016719 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 29 Cadastro nº 022022000050039 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 30 Cadastro nº 052022000016763 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 31 Cadastro nº 052022000016785 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Poluição Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 32 Cadastro nº 052022000016796 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 33 Cadastro nº 22022000050139 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 34 Cadastro nº 22022000050150 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 35 Cadastro nº 052022000016819 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Poluição Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 36 Cadastro nº 052022000017007 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dano Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 37 Cadastro nº 052022000017029 Origem 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Posturas Municipais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 38 Cadastro nº 052022000017030 Origem 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Posturas Municipais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 39 Cadastro nº 052022000017040 Origem 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Área de Preservação Permanente Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 40 Cadastro nº 052022000017062 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 41 Cadastro nº 052022000017073 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 42 Cadastro nº 022022000050783 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 43 Cadastro nº 022022000050850 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 44 Cadastro nº 052022000017129 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Poluição Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem 45 Cadastro nº 062017000010042 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Geni Santana de Lima /Ana Marcia Lima de Souza Assunto Saúde Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 46 Cadastro nº 062018000002457 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Concurso Público para Servidor Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 47 Cadastro nº 062018000003723 Origem Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes Assunto Transporte Terrestre Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 48 Cadastro nº 062018000007230 Origem 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Feliz Deserto Assunto Recursos Hídricos Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 49 Cadastro nº 062019000003760 Origem 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes Assunto Combustíveis e derivados Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 50 Cadastro nº 062019000008611 Origem Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes Tribunal Regional do trabalho - 19ª Região/Município de Colônia de Leopoldina Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 51 Cadastro nº 062020000002172 Origem 24ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Fiscalização Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 52 Cadastro nº 062020000003905 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 53 Cadastro nº 062021000000256 Origem 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Vigilância Sanitária e Epidemiológica Relator Denise Guimarães de Oliveira



Ordem 54 Cadastro nº 062021000000801 Origem 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Flávia Kelly Santos de Lima e outras/Secretaria de Estado de Saúde Assunto Hospitais e Outras Unidades de Saúde Relator Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 55 Cadastro nº 062021000002454 Origem Promotoria de Justiça de Anadia Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 56 Cadastro nº 062021000002798 Origem Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 57 Cadastro nº 062021000003531 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 58 Cadastro nº 062021000004352 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Abono de Falta / Ausências Relator Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 59 Cadastro nº 052021000016281 Origem 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 60 Cadastro nº 062021000005007 Origem Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes Assunto Acumulação de Cargos Relator Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 61 Cadastro nº 052022000004001 Origem Promotoria de Justiça de Anadia Partes Assunto - Dano ao Erário Relator - Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 62 Cadastro nº 022022000034661 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Relator -Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 63 Cadastro nº 062017000000300 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes -Assunto Dever de Informação Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem 64 Cadastro nº 062017000006150 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes -Assunto-Violação aos Princípios Administrativos Relator Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem 65 Cadastro nº 062018000007185 Origem 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Ministério Público do Estado de Alagoas/Wal-Mart Brasil Ltda- Sams Club Assunto Recursos Hídricos Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem 66 Cadastro nº 092018000011956 Origem 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes Assunto Multas e demais Sanções Relator -Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem 67 Cadastro nº 022019000035020 Origem 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes- Assunto - Relator- Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem 68 Cadastro nº 062019000008599 Origem Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes Assunto- Maus Tratos - Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem 69 Cadastro nº 052022000006676 Origem Promotoria de Justiça de Boca da Mata –Partes –Assunto -Irregularidade no atendimento Relator -Maria Marluce Caldas Bezerra

Ordem 70 Ordem 70 Cadastro nº 062016000000230 Origem Promotoria de Justiça de Maravilha Partes José Alissandro Soares Amorim/Atevaldo Cabral Silva Assunto Dano ao Erário Relator - Sérgio Amaral Scala

Ordem 71 Cadastro nº 062016000003137 Origem Promotoria de Justiça de Boca da Mata Partes Corpo de Bombeiro Civil do Estado de Alagoas/Usina Triunfo Assunto Irregularidade no atendimento Relator - Sérgio Amaral Scala

Ordem 72 Cadastro nº 062017000010064 Origem 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital/Secretária de Estado de Infraestrutura do Estado de Alagoas Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator - Sérgio Amaral Scala

Ordem 73 Cadastro nº 062018000002468 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Hospitais e Outras Unidades de Saúde Relator Sérgio Amaral Scala

Ordem 74 Cadastro nº 062018000004588 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dano ao Erário Relator - Sérgio Amaral Scala

Ordem 75 Cadastro nº 062019000001751 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dano ao Erário Relator - Sérgio Amaral Scala

Ordem 76 Cadastro nº 062019000003882 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dano ao Erário Relator - Sérgio Amaral Scala

Ordem 77 Cadastro nº 062021000000512 Origem 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator -Sérgio Amaral Scala

Ordem 78 Cadastro nº 062021000000845 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Apropriação indébita Relator - Sérgio Amaral Scala

Ordem 79 Cadastro nº 062021000002598 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator - Sérgio Amaral Scala

Ordem 80 Cadastro nº 062021000002800 Origem Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes Assunto Reserva de Vagas Relator -Sérgio Amaral Scala

Ordem 81 Cadastro nº 062021000003031 Origem 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator - Sérgio Amaral Scala

Ordem 82 Cadastro nº 062021000003664 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator- Sérgio Amaral Scala



Ordem 83 Cadastro nº 062021000003910 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dano ao Erário Relator - Sérgio Amaral Scala
Ordem 84 Cadastro nº 062021000004308 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator- Sérgio Amaral Scala
Ordem 85 Cadastro nº 062021000004985 Origem Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator - Sérgio Amaral Scala
Ordem 86 Cadastro nº 062021000005218 Origem 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dano ao Erário Relator - Sérgio Amaral Scala
Ordem 87 Cadastro nº 062022000000416 Origem 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Concessão / Permissão / Autorização Relator - Sérgio Amaral Scala
Ordem 88 Cadastro nº 062022000000450 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator -Sérgio Amaral Scala
Ordem 89 Cadastro nº 012022000009484 Origem 55ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Furto (art. 155) Relator - Sérgio Amaral Scala
Ordem 90 Cadastro nº 012022000020590 Origem 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Repasse de Verbas Públicas Relator - Sérgio Amaral Scala
Ordem 91 Cadastro nº 022022000037091 Origem 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator - Sérgio Amaral Scala
Ordem 92 Cadastro nº 062022000003380 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Regime de Dedicção Exclusiva Relator - Sérgio Amaral Scala
Ordem 93 Cadastro nº 052022000013633 Origem Promotoria de Justiça de Maravilha Partes Assunto Dano ao Erário Relator - Sérgio Amaral Scala

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIPU, DE 1ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO, DE 2ª ENTRÂNCIA.

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas - *ad hoc*

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED, CELEBRADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Processo Administrativo nº E:01500.0000048226/2021.

Unidade Repassadora: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.192/0001-69, com endereço na Av. General Hermes, nº 80, Centro, Maceió/AL, representado por seu Secretário, George André Palermo Santoro, inscrito no CPF sob o n.º 964.415.347-20.

Unidade Recebedora: Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, com endereço na Rua Dr. Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL.

Do Objeto: O objeto do Termo Aditivo é a alteração do Termo de Execução Descentralizada que tem por objeto proporcionar o levantamento, a análise e a avaliação de informações de investigados em relação a crimes tributários, fraudes estruturadas e outros ilícitos, bem como, outros projetos e atividades relacionadas.

Da Descentralização dos Créditos: O objeto deverá ser efetivado à conta dos Recursos Orçamentários do Tesouro Estadual, da Unidade Gestora 410018 - SEFAZ, Elemento de Despesa 31.90.12.

Da Vigência: O presente termo aditivo ao termo de execução descentralizada vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 30 de junho de 2022.

Promotorias de Justiça



Portarias

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0042/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as

medidas necessárias para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Maria Aílsa Vieira

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos em desfavor de uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000658-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0043/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas



ou instituições;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP). CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de apurar e fiscalizar o Plano de Políticas de Atenção às Pessoas com Deficiência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000627-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos. Cumpra-se.

Maceió, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0044/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP). CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas necessárias para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Eneuzza Salustiano

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos em desfavor de uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000553-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos. Cumpra-se.

Maceió, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça



ESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0045/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).o objeto deste procedimento administrativo no sentido de De adotar as medidas necessárias para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Antonio Isaias

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos em desfavor de uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000552-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.



Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. (Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).
CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Cosme Pereira dos Santos;
CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa com transtorno mental;
RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000487-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como reiterar o ofício nº 0216/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP encaminhado à Coordenação-Geral dos Centros de Referência Especializada da Assistência Social em 15 de Dezembro de 2020, requisitando providências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0046/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Valdir

Costa

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos contra pessoa deficiente

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000510-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.



Maceió, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0047/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP) CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas necessárias para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Jovelina Ferreira Lima

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos em desfavor de uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000509-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0048/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados

"ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:



Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).s o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas necessárias para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sra. Rosa Verônica da Silva

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos em favor de uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000504-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0049/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Cícero Gracinto da Silva

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos em favor de uma pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000503-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.



Cumpra-se.

Maceió, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0054/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. (Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Sra. Ana de Carvalho Mendonça e da Sra. Ranufri Carvalho Beiriz de Mendonça;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000680-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Despachos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do



Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2022.00001957-1 e 01.2022.00001945-0. Interessado: José Miguel dos Santos e Fernando Pereira da Silva. Assunto: Solicitando Providências. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 15 de agosto de 2022.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP 01.2022.00001717-3. Interessado: Anônimo. Decisão: Portanto, o presente procedimento extrajudicial deve ser arquivado. Assim, considerando que o fato narrado foi e está sendo objeto de investigação por esta Promotoria de Justiça, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Intime-se. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 15 de agosto de 2022.

_____Assinado digitalmente_____

Coaracy José Oliveira da Fonseca

Promotor de Justiça